



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0034/2019

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2019

O Município De São Gabriel-BA, comunica a todos os interessados que após o recebimento de recurso Administrativo relativo ao processo licitatório em epigrafe interposto pela empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 07.294.636/0001-32, no dia 13/11/2019, o mesmo foi entregue ao setor jurídico para análise e foi **NEGADO PROVIMENTO**. A decisão está disponibilizada em seu inteiro teor no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras@saogabriel.ba.gov.br](mailto:compras@saogabriel.ba.gov.br). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122 - Cleverson G. G. Oliveira - Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE O RECURSO APRESENTADO REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2019**

Processo Administrativo nº 0643/2019

1. Trata-se de um procedimento licitatório de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de soluções, saneantes, medicamentos, fios para sutura, filmes, fixador, revelador radiológicos, medicamentos injetáveis, medicamentos controlados de uso hospitalar, suprimentos médicos e correlatos, produtos de higiene pessoal, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA. **Tipo Menor Preço.**
2. Frise-se, que no dia 13 de Novembro de 2019, recebemos o recurso via e-mail além de preposto que protocolou o documento da empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 07.294.636/0001-32, que foi integralmente disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, segue o pedido final apresentado:
  - a. *".....seja dado provimento à presente impugnação, julgando-a procedente, para que sejam alterados os preços referenciais do Edital PP nº 0034/2019, incluindo, especificamente, os valores máximos, de acordo com o mercado atual, no tocante a alguns itens elencados no LOTE 06, quer sejam itens 03, 06, 08, 11,12, 13, 19, 20, 21, 40, 41, 42, 43, e 56, a fim de que a Administração, além de deter ampla competitividade, proceda à contratação da proposta mais vantajosa, exequível, coibindo, conseqüentemente, de futuros prejuízos na execução do Contrato."*

**ANÁLISE DOS FATOS:**

Após, motivado pelos questionamentos apresentados e verificando os itens do respectivo Lote, demos conhecimento do documento à Sr<sup>a</sup> Lucélia Rodrigues Silva Gomes, Coordenadora Técnica efetiva da Secretaria de Saúde deste Município, que verificou os diversos itens questionados, comparando aos valores da Tabela CMED, disponível no site da ANVISA.

**DA DECISÃO:**

Nesta temática, foram verificados por nossa colaboradora não só os itens questionados mas todos do respectivo lote, em seus preços e àqueles constantes da Tabela CMED que está atualizada de 01/10/2019, onde, os valores unitários apresentados estão em total conformidade à mesma planilha disponível no site da ANVISA.

Conforme transcrevemos da cartilha do TCU, sobre as "Orientações para aquisições públicas de medicamentos", pelo ente público:

*"A CMED é o órgão regulador do mercado de medicamentos e estabelece critérios para a definição e ajuste de preços, e, estabelecendo alguns referenciais. O Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto o "PF" é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, (...).*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

**Cleverson G. G. Oliveira**  
PREGOEIRO  
Dec. Nº 038/2017





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

(...)

*Desta forma, de qualquer maneira, em ambas as situações, tanto para o laboratório como para a empresa distribuidora, o preço máximo a ser praticado na comercialização do medicamento não deve ultrapassar o PF.*

(...)

*Por sua vez, consoante o Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz ICMS 87/2002, operações realizadas com os fármacos listados neste convênio destinados a Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual e municipal e suas fundações públicas são isentos do ICMS. Portanto, para determinados medicamentos, (...), há desoneração do ICMS.*

*Ressalta-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o preço do fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006)."*

As consultas no site da ANVISA para confirmar os valores praticados inseridos na tabela do lote 06, foi realizada hoje, 14/11/2019, através do endereço: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA\\_CONFORMIDADE\\_GOV\\_2019-10-01.pdf/0261d02d-4975-47df-b082-1ce3050763fb](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2019-10-01.pdf/0261d02d-4975-47df-b082-1ce3050763fb), e a cartilha de Orientações para Aquisições Públicas de medicamentos, disponibilizada pelo TCU, acessada hoje, 14/11/2019, encontra-se no endereço: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-aquisicoes-publicas-de-medicamentos.htm>, nos deram base para formular nossa decisão.

Assim, a decisão do Pregoeiro é no sentido de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** da empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 07.294.636/0001-32.

Motivado por esta decisão, não há de se alterar o Edital em seu Termo de Referência, Anexo I, Lote 06, em alguns itens discriminados no teor da impugnação.

Desta forma cumprimos o Princípio da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade, da Competitividade e da Economicidade.

Após, siga-se a licitação com publicação para continuidade do seu curso normal.

São Gabriel-BA, 14 de Novembro de 2019.

Pregoeiro

**Cleverton G. G. Oliveira**  
PREGOEIRO  
Dec. N° 038/2017

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

